

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/013903/2024

ACÓRDÃO Nº 240/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS

DENUNCIANTE: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS (PREFEITO EM 2025)

DENUNCIADO: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO EM 2024)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) PROCURAÇÃO NA PEÇA 11.12

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 30/06/2025 A 04/07/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. EQUIPE DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Pablo Dantas de Moura Santos (prefeito eleito de Picos) em face do Sr. Gil Marques de Medeiros (gestor do exercício 2021-2024 do Município de Picos), acerca de possíveis irregularidades no processo de transição municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se houve ilegalidade no processo de transição municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve falhas consideráveis no processo de transição da gestão do Município de Picos.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência. Aplicação de multa.

Dispositivos relevantes citados: artigos 4º, 12 e 13 da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012; artigo 76, I e III da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 206, I e I do RI do TCE/PI.

Sumário: Denúncia. Prefeitura de Picos. Exercício 2024. Procedência. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de denúncia (peça 1), a decisão monocrática (Peça 12), o relatório de instrução (peça 23), o parecer ministerial (peça 26), o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, julgar procedente a presente denúncia, com a consequente aplicação de multa de 1.000,00 UFR-PI ao Sr. Gil Marques de Medeiros.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Conselheiros substitutos: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, 04 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/004721/2024

PARECER PRÉVIO Nº 051/2025- 1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

EXERCICIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB-PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO: PEÇA 10.2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 19-05-2025 A 23-05-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, Exercício Financeiro 2023, com o escopo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em emissão de Parecer Prévio recomendando aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas em análise; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município de Tamboril do Piauí, observou-se que foram atendidos todos os índices constitucionais e legais exigidos.

4. Argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas. Emissão de Determinações.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; art. 32, § 1º da Constituição Estadual; Lei nº 13.257/2016 e Lei nº 13.675/2018.

SUMÁRIO: *Contas de Governo. Município de Tamboril do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Aprovação com Ressalvas. Determinações. Em Concordância parcial com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril do Piauí, Exercício Financeiro de 2023, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS ([peça 04](#)), o Despacho de Citação ([peça 06](#)), Defesa ([peças 10.1 a 10.3](#)), a Certidão de transcurso de prazo elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos ([peça 11](#)), o Relatório de Instrução ([peça 14](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça 16](#)), o voto da Relatora ([peça 18](#)) e o que mais dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da chefe do Executivo Municipal de Tamboril do Piauí, a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, Exercício Financeiro de 2023, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2. Ausência de arrecadação de receita tributária-IPTU; 3. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias e ausência de saldo bancário; 4. Ausência de regulamentação do Plano da Primeira Infância. Inobservância ao disposto na lei 13.257/2016; 5. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, em termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela expedição de Determinações ao atual Gestor, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

a) **DETERMINAR** no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

b) **DETERMINAR** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhado ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº Lei nº 13.675/2018.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausentes: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso - Portaria nº 307/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007502/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): MARIA CELESTE DA CUNHA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 196/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora **Maria Celeste da Cunha Lopes, CPF nº 199.618393-15**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0266787, do quadro de pessoal do Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0757/2025 – PIAUIPREV de 05/05/2025 (peça 1/fls. 220), publicada no DOE nº 101, de 30/05/25 (peça nº 01/fls. 222-223) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 917,00 (Novecentos e dezessete reais) mensais**. Discriminação de Proventos proporcionais calculados sobre a média, reajuste manter valor real (9.794/10950(89.4429% de R\$ 1.025,28) de acordo com Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N nº 02/09) proventos a atribuir R\$ 917,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator substituto

PROCESSO: TC Nº 006198/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE.

INTERESSADO(A): FRANCISCA BARBOSA DE MACEDO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 178/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Sub Judice**, de acordo com a decisão judicial do processo nº 0810492-37.2025.8.18.0140, concedida à servidora Francisca Barbosa de Macedo, CPF nº 372***** ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 040688-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - SESAPI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, em 14/05/2025 (fls. 608/609, Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0331 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0753/2025 – PIAUIPREV (fls. 607, Peça 04)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.224,43 (Um mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007673/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INTERESSADO (A): JUSSARA PEREIRA DA ROCHA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 185/2025 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Jussara Pereira da Rocha**, CPF n.º 679.*****, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 196, da Secretaria de Educação do Município de Landri Sales/PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 29/05/2025 (fl. 34, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025LA0344 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 107/2025 (fls. 32/33, peça 01), datada de 27/05/2025**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 23 da lei nº 704/2013 c/c 29 da mesma Lei, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município Landri Sales e no art. 6º da EC nº 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, (com redação dada pela Emenda nº 20 de 15/12/1998)**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.125,98 (Quatro mil, cento e vinte cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004159/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOSÉ CARVALHO DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 186/2025 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José Carvalho da Silva**, CPF nº 273.694.473-91, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 80, da Secretaria de Educação do Município de Jurema-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 10/03/2020 (fl. 55, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 11), com o Parecer Ministerial nº 2025PA0324 (Peça 12), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 012/2020 (fls. 53/54, peça 01), datada de 05/03/2020**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 23, da Lei nº 009/09**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.452,94 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007298/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MIGUEL BARUCH DE LEMOS LEITE E OUTROS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 187/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Sandra Regina Lemos de Sousa, CPF nº 397. XXX. XXXXX, Miguel Baruch de Lemos Leite, CPF nº 074. XXX. XXX-XX e Henrique Adler de Lemos Leite, CPF nº 099. XXX. XXX-XX**, na condição de cônjuge e filhos menores do Sr. Gilvan Leite de Sousa, CPF nº 099. XXX. XXX-XX, servidor que se encontrava em atividade no cargo de Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 009614-8, Secretaria de Segurança Pública do Piauí, falecido em 31/07/2024 (certidão de óbito à fl. 13, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 05), com o Parecer Ministerial nº 2025PA0331 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar legal a Portaria GP Nº 0462/2025/PIAUIPREV (Fl. 260, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 100, em 29/05/2025 (Fls. 262/263, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 31/07/2024, nos termos dos **Art.40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.287,81 (Sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), rateada da seguinte forma R\$ 3.290,90 (três mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos) para cada filho e R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para o cônjuge.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007572/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): FRANCISCO LÁSARO MOREIRA DA PAIXÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 193/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida ao servidor Francisco Lásaro Moreira da Paixão, CPF nº 112*****, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0019038, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 101, em 30/05/2025 (fls. 210, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0335 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar LEGAL a Portaria GP nº 770/2025 – PIAUIPREV (fls. 208, Peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir do dia 13/12/2024, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, garantida a paridade, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.333,61 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/006904/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ALEXANDRA MORAES BRANDÃO LEAL, CPF Nº: 009.***.***-69

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIA - PI

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 220/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido pela Sra. ALEXANDRA MORAES BRANDÃO LEAL, CPF: **009.XXX.XXX-69**, na qualidade de cônjuge do servidor ativo, o Sr. José Renato Marques Leal, CPF nº 881.XXX.XXX-04, servidor público municipal, que exercia o cargo de Professor, sob a matrícula nº 216-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Agricolândia, falecido em 12/08/2023 (certidão de óbito às fls. 1.8), nos termos do art. 4º c/c o §5º, I da Lei Complementar nº 460/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência de Agricolândia – PI, de acordo com a EC nº 103/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) e com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 55/2023, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Capitão de Agricolândia/PI, Ano III, Edição 617, datado em 06/12/2023, com proventos mensais no valor R\$ **1.320,00** (Um mil, trezentos e vinte e reais), conforme tabela detalhada abaixo autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA			
PROCESSO Nº. 004/2023			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 481 de 02/02/2023 que dispõe sobre alteração dos vencimentos dos servidores da Educação da Prefeitura Municipal de Agricolândia /PI...	R\$	3.158,13
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	3.158,13
OBS: Valor referente ao contracheque do mês anterior ao óbito do servidor			
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2021 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o servidor teria direito:	R\$ 1.426,85		

CÁLCULO DA PENSÃO

Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	1 cota (+10%)
COTAS TOTALIZADAS (%)	60% R\$ 856,10
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas -R\$ 1.426,85 X 60%)	R\$ 856,10 > 1.320,00
BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO-MÍNIMO DE 2023	R\$ 1.320,00
Agricolândia (PI), 01 de Dezembro de 2023	

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo reccsal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de Julho de 2025.

*(assinado digitalmente)***Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO TC/006666/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: BETÂNIA MARIA DE CARVALHO SILVA, CPF Nº 850.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 221/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora **Betânia Maria de Carvalho Silva**, CPF nº 850.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 25 horas, Classe C, Nível VI, Matrícula nº 73-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Capitão de Campos, com arrimo nos art. 23 c/c 29 da Lei nº. 253/2009, de 08/09/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Capitão de Campos e no artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CF (com redação anterior a EC nº 103/2019) e artigo 9º da lei complementar municipal nº 005/2022.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)) e com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB Nº 008/2025, de 08 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30 de Janeiro de 2025, Ano XXIII, Edição VCCL, com proventos mensais no valor **R\$ 5.467,30 (Cinco mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 427 de 07/03/2024, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Capitão de Campos.	R\$	5.467,30
	TOTAL A RECEBER	R\$	5.467,30
	Capitão de Campos/PI, 08 de Janeiro de 2025		

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/007275/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO ARINALDO AVELINO FONTENELES, CPF Nº 130*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 218/25 – GRD

Trata o processo de e **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o Sr. **FRANCISCO ARINALDO AVELINO FONTENELES**, CPF nº 130*****, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0699624, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0891/2025 – PIAUIPREV**, datada em 26 de maio de 2025, publicada no Diário nº 101/2025, em 30 de maio de 2025, com proventos mensais no valor **R\$ 5.570,52 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$ 5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº. 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº. 71/06	R\$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.570,52

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/007501/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: GIZELDA MARIA DE JESUS AMORIM AGUIAR, CPF nº 777.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 216/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, concedida ao servidor, o **Sra. GIZELDA MARIA DE JESUS AMORIM AGUIAR, CPF nº. 777.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 2352516, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 46, §1º incisos II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra permanente, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0833/2025 – PIAUIPREV**, datada em 16 de maio de 2025, publicada no Diário nº 101/2025, em 30 de maio de 2025, com proventos mensais no valor **R\$ 685,93 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez – Proventos Proporcionais calculados sobre a média, rereajuste, manter o valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDOPELA EC 54/2019	R\$685,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$685,93

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009017/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ HAMILTON ROCHA OLIVEIRA, CPF nº 034.223.303-30

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 213/25 – GRD

RELATÓRIO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, **Sr. JOSÉ HAMILTON ROCHA OLIVEIRA, CPF Nº 034.223.303-30**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, matrícula 0386936, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com Fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Inicialmente, o ato de aposentadoria do Sr. José Hamilton Rocha Oliveira foi julgado ilegal em razão da existência de transposição ilegal de cargos sem prévia aprovação em concurso público, contrariando o disposto no art. 37, II da CF/88, nos termos do acórdão 316-SPC, publicado em 01/07/2021. Após análise de documentação enviada (*peças 45.1 a 45.5*), verificou-se que, ao invés de dar cumprimento ao comando exarado no Acórdão 316/2021-SPC, a Fundação Piauí Previdência optou por sugerir ao TCE/PI a reanálise do feito, desta vez, à luz do novo entendimento emanado no Acórdão nº 401/2022-SPL, nos autos do Processo TC/019500/2021, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10.

Ressalta-se ainda que o art. 4º, §2º da LC nº 62/05 foi revogado pelo art. 2º da LC nº 263/22, enquadrando novamente os servidores da SEFAZ nos cargos de Contador, Técnico Especializado, Agente Administrativo, Assistente Técnico, Escriturário, Técnico em contabilidade, Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Administração, Auxiliar, Datilógrafo, Eletricista, Motorista, Oficial de Administração, Técnico em Administração, Telefonista, Vigilante, Zelador e prestador de serviço no cargo de **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**.

Diante de nova análise do processo de aposentadoria em tela à luz do Acórdão nº 401/2022-SPL, houve consonância da conclusão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 49*), com o Parecer Ministerial (*peça 52*) pelo REGISTRO DO ATO, o que possibilitaria a esta relatora, a princípio, e com base no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, preferir decisão monocrática:

Art. 373. Quando os atos de admissão, de inativação, de pensão e de revisão de proventos receberem manifestações igualmente favoráveis para o seu registro pela unidade competente da Secretaria do Tribunal e pelo Ministério Público de Contas, concluindo-se pela sua legalidade, poderá o relator preferir decisão definitiva monocrática, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada no presente Regimento.

Entretanto, por considerar que o ato de aposentadoria havia sido apreciada pelo colegiado, resultando no Acórdão 316/2021-SPC, e que o novo entendimento acerca da modulação dos efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/10 resultou em Acórdão exarado pelo Pleno (Acórdão nº 401/2022-SPL), considera-se razoável que a nova análise seja também apreciada pelo Pleno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, **DECIDO** pela **Revogação da Medida Cautelar nº 202/2025-GRD**, tendo em vista o entendimento de que o julgamento do ato em questão deva, também, passar pelo Pleno desta Corte, levando em consideração a existência de ato anterior exarado por decisão colegiada.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática. Após, retorne o Processo ao Gabinete da Relatora para adoção das providências pertinentes.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 02 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/008182/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

OBJETO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024.

UNIDADE GESTORA: P.M BONFIM DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE VIANA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DM Nº. 218/2025 – GJC.

Tratam de análise do Edital nº 001/2024, referente ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal, sendo referido instrumento, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e da Resolução nº 23/2016 deste Tribunal, considerado peça essencial à verificação da legalidade dos atos de admissão dele decorrentes, conforme se extrai da peça 03.

À peça 04, consta relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, no qual se procedeu à devida instrução processual, culminando na apresentação de proposta de encaminhamento ao final da análise.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, corroborando a análise efetuada pela DFPESSOAL 1, este opina pelo(a):

- 1) Pelo julgamento de regularidade do Concurso Público de Edital 01/2024 da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional;
- 2) Que não foram vislumbradas irregularidades em relação aos atos de admissão referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, e opina pelo Registro dos 46 (quarenta e seis) atos constantes na Tabela Única (peça 04, subitem 1.2) por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação nos termos do art. 71, III da CF/88.;

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal no serviço público estadual e municipal está expressamente prevista no art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, constituindo atribuição constitucional desse órgão no exercício do controle externo da administração pública.

O dispositivo supracitado está em plena consonância com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal no âmbito da Administração Pública federal.

Trata-se de previsão que se reproduz no plano estadual, conferindo aos Tribunais de Contas dos Estados a mesma atribuição no tocante aos entes federativos sob sua jurisdição, em respeito ao princípio da simetria constitucional.

Passa-se à análise das constatações formuladas pela Divisão de Fiscalização.

O Concurso Público de Edital 01/2024 da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí teve edital de abertura divulgado em 12/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios - DOM no para recrutamento e seleção de 46 (quarenta e seis) atos de admissão de servidores, em 17 (dezesete) distintos cargos do quadro de pessoal efetivo.

Após minucioso exame dos autos, a Divisão de Fiscalização de Pessoal 1 (SECEX/DFPESSOAL 1) apresentou conclusão favorável quanto à legalidade do Concurso Público, bem como quanto aos atos de admissão dele decorrentes, conforme discriminado na Tabela Única do subitem 1.2 do respectivo Relatório Técnico.

Segundo a análise técnica, o certame observou integralmente os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, revelando-se em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nenhuma desconformidade substancial foi identificada que pudesse comprometer a lisura ou a validade do processo seletivo.

Nesse sentido, a equipe de fiscalização atestou que os 46 (quarenta e seis) atos de admissão originados do certame se encontram aptos a receber o competente registro por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Essa conclusão ampara-se em uma série de fundamentos técnicos e jurídicos devidamente verificados, a saber:

PROCESSO: TC/007785/2025

a) Os atos foram emitidos por ente da Administração Pública que demonstrou cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a viabilidade financeira e orçamentária das admissões;

b) Referem-se ao provimento de cargos efetivos legalmente criados, com número de vagas disponíveis suficientes para suportar as respectivas nomeações, conforme previsto em legislação específica;

c) Os candidatos nomeados foram devidamente aprovados em concurso público válido, com todas as etapas do certame regularmente executadas e submetidas ao devido controle externo;

d) As admissões observaram rigorosamente a ordem de classificação final homologada e publicada na imprensa oficial, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de respeito à ordem meritocrática.

Do exposto, restando demonstrado o atendimento aos requisitos formais e materiais indispensáveis à legalidade das admissões, a DFPESSOAL 1 não verifica qualquer óbice ao regular registro dos referidos atos por esta Corte de Contas.

3. DECISÃO

Diante do exposto, seguindo a DFPESSOAL 1 e em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 11, §3º da Resolução TCE/PI 23/2016, sou pelo(a):

a) **REGULARIDADE** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, dos 46 (quarenta e seis) atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, conforme relacionados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos;

c) Ciência ao gestor da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí quanto ao teor da decisão, com recomendação para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelos atos ora registrados, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES NOGUEIRA - CPF Nº 37*.***-**3-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 151/2025-GDC

Versam os presentes autos de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES NOGUEIRA**, CPF nº 37*.***-**3-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0237442, vinculado ao Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 0881/2025 – PIAUIPREV, de 23/05/2025 e publicada no DOE nº 101/2025, datado de 30/05/2025 (peça nº 01, fls.227-229).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0881/2025 – PIAUIPREV, de 23/05/2025 (peça nº 01, fl. 227), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.150,27 (Dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez- Proventos proporcionais calculados sobre integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$ 2.114,27

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 513/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103770/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Contas RAÍSSA MARIA REZENDE DE SEUS BARBOSA, matrícula nº 96.633, no período de 02 a 06 de setembro de 2025, para participar do XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, na cidade de Belo Horizonte - MG, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.150,27

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 8 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



PORTARIA Nº 514/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103862/2025,

RESOLVE:

Autorizar a interrupção de férias da servidora ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS, matrícula 02.190, Assessor de Gabinete de Conselheiro, no período de 07 a 26 de julho de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 321/2025-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período 14 de julho a 02 de agosto de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 515/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103858/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 13 a 19 de julho de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções para Fiscalização de Processos Licitatórios e Instrução de Tomada de Contas Especial, nos municípios de OEIRAS/PI-MASSAPÊ/PI-PADRE MARCOS/PI-CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E CURRAL NOVO/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 36/38 e 40, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316
Reynilde Cunha Cavalcanti Almeida	Assistente de Operação	87.283
Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo	02.080
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 516/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103539/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FELIPE PANDOLFI VIEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.472, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 31 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 517/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103562/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.650, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 518/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103462/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor ELY DA SILVA MIRANDA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.437, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 03 de julho a 19 de dezembro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 519/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103519/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.389, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 520/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103717/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.274, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 521/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103650/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora FLÁVIA LAÍSSA ROCHA MORAES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.845, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 522/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103734/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, Enfermeira, matrícula nº 97.860, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 15 de julho de 2025 a 14 de julho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 523/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103528/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora LUCIANA PINHEIRO CAMPOS, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.197, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 399/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/07623	PRIMEIRA	98817	ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA	07/08/2025	05/09/2025	30	2024/2025
2025/07568	PRIMEIRA	97532	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	04/08/2025	13/08/2025	10	2023/2024
2025/07513	PRIMEIRA	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	04/08/2025	13/08/2025	10	2023/2024
2025/07600	PRIMEIRA	80684	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025
2025/07673	PRIMEIRA	96924	GILMAR LIMA MALTA	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025
2025/07616	PRIMEIRA	98523	IVALDO FERREIRA DA SILVA	11/08/2025	30/08/2025	20	2024/2025
2025/07689	PRIMEIRA	98793	JAQUELINE PEREIRA DE ARAGÃO	11/08/2025	20/08/2025	10	2024/2025
2025/07676	PRIMEIRA	98789	LEONARDO CANUTO BEZERRA	05/08/2025	14/08/2025	10	2024/2025

2025/07505	PRIMEIRA	98762	LORENA ALVES VILAR	06/08/2025	15/08/2025	10	2017/2018
2025/07621	PRIMEIRA	1982	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	04/08/2025	02/09/2025	30	2023/2024
2025/07651	PRIMEIRA	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025
2025/07633	PRIMEIRA	97128	THAIS FREIRE SANTANA	04/08/2025	13/08/2025	10	2023/2024
2025/07872	SEGUNDA	98136	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	11/08/2025	20/08/2025	10	2023/2024
2025/07714	SEGUNDA	98949	CARLA FERNANDA SILVA QUIRINO	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025
2025/07655	SEGUNDA	98094	JAILSON BARROS SOUSA	04/08/2025	18/08/2025	15	2024/2025
2025/07654	SEGUNDA	97737	JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025
2025/07528	SEGUNDA	97110	JULIANA SOARES PIRES DE ARAUJO	04/08/2025	18/08/2025	15	2024/2025
2025/07708	SEGUNDA	98675	MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLETO	11/08/2025	20/08/2025	10	2023/2024
2025/07670	SEGUNDA	97675	MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	13/08/2025	22/08/2025	10	2024/2025
2025/07610	SEGUNDA	98938	PEDRO AFFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	04/08/2025	13/08/2025	10	2023/2024
2025/07699	SEGUNDA	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	06/08/2025	15/08/2025	10	2024/2025
2025/07566	SEGUNDA	98033	VILMA DA COSTA SILVA	11/08/2025	20/08/2025	10	2024/2025
2025/07565	TERCEIRA	97058	ADRIANA RODRIGUES GOMES	11/08/2025	20/08/2025	10	2022/2023

2025/07579	TERCEIRA	98858	CHRISTIANNE DE SOUSA LEANDRO MELO	11/08/2025	20/08/2025	10	2023/2024
2025/07672	TERCEIRA	97046	EDUARDO SOUSA DA SILVA	04/08/2025	13/08/2025	10	2021/2022
2025/07609	TERCEIRA	98532	ERMESON DOS SANTOS SOUSA	11/08/2025	20/08/2025	10	2023/2024
2025/07595	TERCEIRA	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	04/08/2025	13/08/2025	10	2024/2025

PORTARIA Nº 408/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a Nota nº 10661/2024 constate no Processo nº 105733/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pela Nota nº 10661/2024, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
98498	JOSE LUIS CARVALHO DA SILVA	01/08/2025	30/08/2025	30	2024/2025
97399	KRISHNAMURTY CARVALHO DA SILVA	01/08/2025	30/08/2025	30	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 409/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a Nota nº 10661/2024 constate no Processo nº 105733/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias do Policial Militar requisitado da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pela Nota nº 10661/2024, e alterado pelo processo nº 101191/2025 conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
98611	VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAUJO	04/08/2025	18/08/2025	15	2024/2025
		10/11/2025	24/11/2025	15	

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103377/2025 e na Informação nº 427/2025SA-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria da Educação e Cultura e à disposição desta Corte de Contas MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO, matrícula nº 97512, para gozo de 10 (dez) dias de férias, de 28/07/2025 a 06/08/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 411/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/07885,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 96870, no período de 28/07/2025 a 12/08/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997..

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 412/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102521/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplente do Contrato 26/2025, firmado em 01/07/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 121/2025 de 02/07/2025, p. 35, celebrado com a Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto aquisição de desktops; para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico TCE/PI nº 23/2024.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Armando de Castro Veloso Neto	Fiscal	98006
Laécio Silva de Morais	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo